



TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 94.813.102/0001-70
NIRE nº 43.300.053.504
Código CVM nº 2595-0

Código ISIN: "BRTTENACNOR0"
Código de negociação das Ações na B3: "TTEN3"

FATO RELEVANTE

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A. ("Companhia"), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("**Instrução CVM 476**"), e do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), em complemento ao fato relevante divulgado pela Companhia em 23 de junho de 2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 28 de junho de 2021 ("**AGE**"), foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), de emissão da Companhia, observado que a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em virtude da possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo) e das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("**Oferta Restrita**").

1 Oferta Restrita

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública: (i) primária de 94.117.647 Ações ("**Oferta Primária**"); e (ii) secundária de, inicialmente, 15.686.275 Ações de titularidade de determinados acionistas vendedores pessoas físicas identificados no item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia ("**Acionistas Vendedores**" e "**Oferta Secundária**", respectivamente).

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), ou seja, em até 21.960.784 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação ("**Ações Adicionais**").

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução CVM 476, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual

equivalente a até 15% do total de Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em até 16.470.588 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações do Lote Suplementar**”), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas exclusivamente para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta (“**Opção de Ações do Lote Suplementar**”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta, quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido abaixo).

A Oferta Restrita será realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“**Coordenador Líder**”), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“**Bank of America**” ou “**Agente Estabilizador**”), do Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Citi**”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”), do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**UBS BB**”) e do Banco Safra S.A. (“**Safra**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Citi, o Bradesco BBI e o UBS BB, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**” e “**Código ANBIMA**”, respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Três Tentos Agroindustrial S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta (“**Contrato de Colocação**”).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo UBS Securities, LLC e pelo Safra Securities, LLC (em conjunto “**Agentes de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“**SEC**”); e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“**Regulamento S**”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em ambos os casos (i) e (ii) acima, em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento

regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.373**”), e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada (“**Resolução CVM 13**”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”).

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, bem como da Lei 4.131, da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13.

2 Aprovações Societárias

A realização da Oferta Primária pela Companhia, mediante aumento de capital, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social (“**Estatuto Social**”), com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, e sem a concessão do direito de prioridade aos acionistas, nos termos do inciso II, artigo 9º-A da Instrução CVM 476, bem como seus termos e condições, foram aprovados na AGE, cuja ata será devidamente arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (“**DOERS**”) e no “Jornal do Comércio”.

O Preço por Ação e a aprovação do aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no Estatuto Social, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCISRS e publicada no DOERS e no “Jornal do Comércio”.

Não será necessária qualquer aprovação societária em relação aos Acionistas Vendedores para a participação na Oferta Secundária e na fixação do Preço por Ação.

3 Preço por Ação

O preço por Ação (“**Preço por Ação**”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”), residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“**Investidores Institucionais Locais**”) e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “**Investidores Profissionais**”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”), e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que**

prevalecerão no mercado secundário após a Oferta Restrita.

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

No contexto da Oferta Restrita, estima-se que o preço por ação ordinária de emissão da Companhia estará situado entre R\$11,75 e R\$13,75 (“**Faixa Indicativa**”), ressalvado, no entanto, que o preço por ação ordinária de emissão da Companhia poderá ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dos valores de referência, as intenções de investimento serão normalmente consideradas e processadas, observadas as condições de eficácia descritas neste Fato Relevante. Com base no preço médio da Faixa Indicativa de R\$12,75, o montante total da Oferta Restrita seria de (i) R\$1.400.000.005,50, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares; (ii) R\$1.680.000.001,50, considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares; (iii) R\$1.610.000.002,50, sem considerar as Ações Adicionais, mas considerando as Ações Suplementares; e (iv) R\$1.889.999.998,50, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais e das Ações Suplementares.

Nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (que, a partir de 1º de julho de 2021, substituirá e revogará a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, vigente na data deste Fato Relevante), poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou das suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita e aos Acionistas Vendedores, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas à Oferta Restrita (“**Pessoas Vinculadas**”).

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“**Instrução CVM 400**”) (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita.

4 Estabilização do Preço das Ações

O Agente Estabilizador poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 por um período de até 30 dias contados da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Três Tentos Agroindustrial S.A. (“**Contrato de Estabilização**”).

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

5 Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve e não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta Restrita.

6 Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações (considerando as Ações Adicionais) conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no estatuto social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;
- (ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, não inferior a 5% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

(iii) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);

(vi) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelo(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores;

(vii) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) direito de retirada dos acionistas que dissentirem de certas deliberações tomadas em assembleia geral, mediante reembolso do valor de suas ações com base no seu valor patrimonial, considerados os termos, hipóteses e exceções previstos na Lei das Sociedades por Ações; e

(ix) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo estatuto social da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia, vide o item “18.1. Valores Mobiliários – Direitos das Ações” do seu Formulário de Referência.

7 Exclusão do Direito de Preferência e Concessão de Prioridade de Subscrição

A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Primária será realizada com exclusão (i) do direito de preferência dos acionistas titulares das Ações da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) do direito de prioridade dos seus acionistas, tendo em vista a anuência pelos acionistas que representam 100% do capital social da Companhia, no âmbito da AGE.

A emissão de Ações no âmbito da Oferta Primária será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.

8 Plano de Distribuição

Os Coordenadores da Oferta efetuarão a colocação das Ações no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476, aos Investidores Profissionais.

A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 Investidores Institucionais Locais e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 Investidores Institucionais Locais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. **Os referidos limites não se aplicam à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observadas eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro.**

Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações objeto da Oferta Restrita, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a subscrição/aquisição das Ações será formalizada, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, do contrato de compra e venda e/ou de documento de aceitação da Oferta Restrita, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“**Resolução CVM 27**”). No caso de Investidores Profissionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta Restrita, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição/aquisição de Ações deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta Restrita por tal Investidor Profissional, o qual deverá ser realizado junto aos Coordenadores da Oferta com o qual tiver efetuado sua intenção de investimento, e deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e integralização das Ações; (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta Restrita; (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta Restrita; e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Memorandos da Oferta Restrita, observado que tal formalização poderá ocorrer, inclusive, mediante o preenchimento e entrega, ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua intenção de investimento, do termo de aceitação da Oferta Restrita por tal Investidor Profissional.

Nos termos da Instrução CVM 476, a negociação das Ações no mercado secundário da B3 será limitada entre investidores qualificados (conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30) até o que ocorrer primeiro entre (i) uma oferta pública de distribuição de ações ou de certificados de depósito de ações representativos de ações de emissão da Companhia registrada na CVM; ou (ii) o decurso do prazo de 18 meses contados da data de admissão à negociação das Ações na B3.

9 Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por parte dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do

Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais automaticamente canceladas e os valores eventualmente depositados deverão ser integralmente devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta Restrita. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.

10 Regime de Distribuição

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um e demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) que não forem integralizadas pelos investidores que as subscreverem na Oferta Restrita, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação (“**Garantia Firme de Liquidação**”).

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) objeto da Garantia Firme de Liquidação, multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) efetivamente integralizadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação e assinados os Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o Memorando Definitivo da Oferta Restrita para os Investidores Profissionais.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse, vender tais Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) antes (i) do prazo de seis meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM (“**Comunicado de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro (“**Prazo de Distribuição**”), sendo o preço de revenda de tais Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar)

equivalente ao preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependeria da entrega de ações emitidas no âmbito da Oferta Restrita e a Oferta Restrita não se concretize, o investidor (seja os atuais acionistas, seja os Investidores Profissionais) poderá ser negativamente afetado.

11 Negociação das Ações no Novo Mercado

A Companhia e a B3 celebraram, em 18 de junho de 2021, o “Contrato de Participação no Novo Mercado” (“**Contrato de Participação**”), aderindo ao Novo Mercado, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de início das negociações das Ações objeto da Oferta Restrita, ou seja em 12 de julho de 2021, data a partir da qual as ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no segmento Novo Mercado da B3 sob o código “TTEN3”.

O pedido para admissão das Ações à negociação na B3 e para listagem das Ações no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 foram deferidos pela B3 em 24 de junho de 2021, condicionado o início da negociação das Ações na B3 à realização da Oferta Restrita. **Nos termos do ofício de deferimento, a B3 se reservou ao direito de analisar toda e qualquer informação relacionada à Companhia durante o período compreendido entre 24 de junho de 2021 e a divulgação deste fato relevante, sendo facultado à B3 a prerrogativa de solicitar informações adicionais até o início da Oferta Restrita e de condicionar o início da negociação no Novo Mercado a seu pleno atendimento, observado ainda dispensa do percentual mínimo de ações em circulação (caso não atingido), conforme descrito no item 12 abaixo.**

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

12 Ações em circulação após a Oferta Restrita

Na data deste Fato Relevante, não existem ações da Companhia em negociação no mercado. Após a realização da Oferta Restrita, estima-se que um montante (i) sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, de até 109.803.922 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de, aproximadamente, 22,22% do seu capital social, estarão em circulação no mercado; (ii) considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais e sem considerar as Ações do Lote Suplementar, de até 131.764.706 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de, aproximadamente, 26,67% do seu capital social, estarão em circulação no mercado; (iii) sem considerar as Ações Adicionais e considerando a colocação da totalidade das Ações do Lote Suplementar, de até 126.274.510 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de, aproximadamente, 25,56% do seu capital social, estarão em circulação no mercado; e (vi) considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais e das Ações do Lote Suplementar, de até 148.235.294 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de, aproximadamente, 30,00% do seu capital social, estarão em circulação no mercado.

Ainda, no âmbito da Oferta Restrita, em 28 de junho de 2021, a Companhia solicitou à B3 a manutenção temporária do percentual mínimo de ações em circulação alcançado na data de divulgação do Comunicado de Encerramento, sendo este percentual, em qualquer hipótese, equivalente ou superior a 21%. A Companhia deverá, e se comprometeu a, atingir o percentual

mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado em até 18 meses contados da data do Comunicado de Encerramento. Caso, durante esse período, as ações em circulação atinjam patamar superior àquele verificado na data de divulgação do Comunicado de Encerramento, esse patamar não poderá ser reduzido até o atingimento do percentual mínimo previsto no Regulamento do Novo Mercado. Não podemos garantir que a B3 concederá tal pedido. Ainda, como contrapartida à eventual aprovação, a Companhia se comprometeu a divulgar relatório de sustentabilidade anualmente.

CASO A B3 NÃO DEFIRA A DISPENSA DO PERCENTUAL MÍNIMO DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO (CASO NÃO ATINGIDO) ATÉ A DATA DE APROVAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO, A OFERTA RESTRITA SERÁ CANCELADA, SENDO TODAS AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO AUTOMATICAMENTE CANCELADAS E OS VALORES EVENTUALMENTE DEPOSITADOS DEVOLVIDOS PELOS COORDENADORES DA OFERTA, SEM JUROS OU CORREÇÃO MONETÁRIA, SEM REEMBOLSO DE EVENTUAIS CUSTOS INCORRIDOS E COM DEDUÇÃO, CASO INCIDENTES, DOS VALORES RELATIVOS AOS TRIBUTOS OU TAXAS (INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, QUAISQUER TRIBUTOS SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA APLICÁVEIS, O IOF/CÂMBIO E QUAISQUER TRIBUTOS QUE VENHAM A SER CRIADOS E/OU AQUELES CUJA ALÍQUOTA ATUALMENTE EQUIVALENTE A ZERO VENHA SER MAJORADA), NO PRAZO DE TRÊS DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO CANCELAMENTO DA OFERTA RESTRITA. EM CASO DE CANCELAMENTO DA OFERTA RESTRITA, A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES E/OU OS COORDENADORES DA OFERTA NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS POR EVENTUAIS PERDAS E DANOS INCORRIDOS PELOS INVESTIDORES.

13 Restrições à Negociação das Ações (*Lock-up*)

A Companhia, os membros de seu conselho de administração, membros da sua diretoria estatutária e os Acionistas Vendedores (“**Pessoas Sujeitas ao *Lock-up***”) obrigam-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional a celebrar os acordos de restrição (“**Instrumentos de *Lock-Up***”) à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por, ou que representam o direito de receber, ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Ações Sujeitas ao *Lock-up***”), pelo período de 180 dias contados da data de divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação, e observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional e/ou nos respectivos Instrumentos de *Lock-up*, por meio dos quais estes não poderão, direta ou indiretamente: (i) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, empenhar, emprestar, outorgar qualquer opção ou direito para vender ou comprar, realizar venda a descoberto (*short sale*) ou de outro modo dispor ou outorgar quaisquer direitos relacionados às Ações Sujeitas ao *Lock-up*, ou quaisquer opções ou warrants para adquirir quaisquer Ações Sujeitas ao *Lock-up*, que sejam de propriedade, direta ou indireta, de quaisquer Pessoas Sujeitas ao *Lock-up* ou que tenham recentemente emitidos pela Companhia e detidos por quaisquer Pessoas Sujeitas ao *Lock-up* na data de celebração dos respectivos Instrumentos de *Lock-up* ou adquiridos posteriormente; (ii) celebrar qualquer contrato de *swap*, *hedge* ou qualquer outro arranjo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade das Ações Sujeitas ao *Lock-up*, independentemente se as referidas operações sejam liquidadas mediante entrega das Ações Sujeitas ao *Lock-up*, warrants ou outros direitos de compra de ações, se tal transação deve ser liquidada mediante entrega de ações ou outros títulos, em moeda corrente nacional ou de qualquer outra forma; (iii) fazer qualquer demanda para ou exercer qualquer direito com relação ao registro das Ações Sujeitas ao *Lock-up*, nos termos do *Securities Act* ou da lei brasileira; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iii) acima.

Para informações acerca das restrições à negociação de ações ordinárias de emissão da Companhia (*Lock-up*), vide item “18.12 Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

14 Cronograma Estimado da Oferta Restrita

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

| # | Eventos | Data ⁽¹⁾ |
|---|---|----------------------|
| 1 | <ul style="list-style-type: none"> • Assembleia geral extraordinária da Companhia que aprovou a realização da Oferta Restrita e a exclusão do direito de preferência e do direito de prioridade no âmbito da Oferta Restrita • Divulgação deste Fato Relevante • Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)⁽²⁾ • Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | 28 de junho de 2021 |
| 2 | <ul style="list-style-type: none"> • Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) • Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> • Fixação do Preço por Ação • Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação e o aumento do capital social da Companhia • Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita • Início do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar • Divulgação de Fato Relevante do Preço por Ação | 7 de julho de 2021 |
| 3 | <ul style="list-style-type: none"> • Início de negociação das Ações (considerando as Ações Adicionais, se aplicável) no segmento do Novo Mercado da B3 | 12 de julho de 2021 |
| 4 | <ul style="list-style-type: none"> • Data de Liquidação | 13 de julho de 2021 |
| 5 | <ul style="list-style-type: none"> • Data limite de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar | 11 de agosto de 2021 |
| 6 | <ul style="list-style-type: none"> • Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar | 13 de agosto de 2021 |

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior.

15 Custos de Distribuição

As taxas de registro da ANBIMA e da B3 relativas à Oferta Restrita, as despesas com auditores, advogados, consultores, bem como outras despesas descritas nos Memorandos da Oferta Restrita serão integralmente arcadas pela Companhia. As comissões, impostos, taxas e outras retenções sobre comissões serão pagas aos Coordenadores da Oferta pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores, na proporção das Ações ofertadas por cada um deles, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

16 Destinação de Recursos

A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta Primária (incluindo os recursos provenientes das Ações Adicionais e das Ações do Lote Suplementar) para (i) investimento em planta industrial a ser instalada no Estado do Mato Grosso; (ii) reforço de caixa e de capital de giro; e (iii) investimento em abertura de novas unidades.

A Companhia não receberá qualquer recurso em decorrência da Oferta Secundária, visto que tais recursos reverterão integralmente aos Acionistas Vendedores.

Para maiores informações acerca da destinação dos recursos da Oferta Primária, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

17 Capitalização

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

18 Diluição

Os investidores que subscreverem Ações no âmbito da Oferta Restrita poderão experimentar uma diluição imediata no valor contábil de suas ações após a Oferta Restrita, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao patrimônio líquido por ação das ações ordinárias emitidas e em circulação imediatamente após a Oferta Restrita.

Para informações acerca da diluição do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia em decorrência da realização da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

19 Informações Adicionais

A Oferta Restrita é inadequada a investidores que não sejam Investidores Profissionais. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta Restrita consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos acionistas controladores da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não foi nem será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora

ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA.

A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS, ALÉM DA LEITURA DESSES DOCUMENTOS, LEIAM TAMBÉM OS MEMORANDOS DA OFERTA RESTRITA, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE, MAS SEM RESTRIÇÃO, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO AS SEÇÕES “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A divulgação deste Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Restrita e/ou sobre as Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar). Adicionalmente, este Fato Relevante não constitui uma oferta de venda de Ações, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida. As Ações não foram nem serão registradas ao abrigo do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários, e não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem o devido registro na SEC ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos. A Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e não realizarão nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) no Brasil (exceto pelo registro na ANBIMA após a divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita), na SEC dos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações e/ou o direito de participar da Oferta Restrita não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Quaisquer comunicados aos atuais acionistas e ao mercado relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações deste Fato Relevante, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<http://ri.3tentos.com.br>).

A Companhia manterá os seus atuais acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Principal, nº 187, Distrito Industrial, CEP 98240-000, ou no website da Companhia (<http://ri.3tentos.com.br>).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para subscrição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

Santa Bárbara do Sul - RS, 28 de junho de 2021

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

Maurício Leonardo Hasson

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

(Publicly Held Company)

Taxpayer ID (CNPJ/ME) No. 94.813.102/0001-70

Company Registry (NIRE) No. 43.300.053.504

CVM Code No. 2595-0

B3 Ticker: "TTEN3"

ISIN: "BRTTENACNOR0"

MATERIAL FACT

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A. ("Company" or "3tentos") (B3: TTEN3), pursuant to Section 157, §4° of Law No. 6,404, dated December 15, 1976, as amended, and the Brazilian Securities Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*) ("CVM") Rule 358, dated January 3, 2002, as amended, hereby informs its shareholders and the market in general that on June 28, 2021, the Company's shareholders approved a primary and secondary offering of up to 109,803,922 common shares issued by the Company (the "Shares"), in accordance with CVM Rule 476 dated January 16, 2009, as amended (the "Base Offering") to (i) no more than 75 professional investors in Brazil, as defined under CVM Resolution No. 30, dated May 11, 2021, (ii) qualified institutional buyers (as defined under Rule 144A of the United States Securities Act of 1933, as amended (the "Securities Act") in the United States, and (iii) certain institutional and other investors outside the United States and Brazil that are not U.S. persons (as defined in Regulation S of the Securities Act). In accordance with CVM regulations, the total number of Shares proposed to be offered may be increased by up to 20% of the total number of Shares initially offered, or up to 21,960,784 Shares (the "Additional Shares"), at the same offering price, to be offered and sold by certain selling shareholders identified in item "18.12. *Valores Mobiliários – Outras Informações*" of the Reference Form (*Formulário de Referência*) of the Company ("Selling Shareholders" and "Additional Offering", respectively). In accordance with CVM regulations, the total number of Shares proposed to be offered may be increased by up to 15% of the total number of Shares initially offered, or up to 16,470,588 Shares (the "Over-Allotment Shares"), at the same offering price, to cover over-allotments, if any, and to be offered and sold by the Selling Shareholders (the "Over-Allotment Offering" and, together with the Additional Offering and the Base Offering, the "Restricted Offering").

The Restricted Offering being undertaken in Brazil has not been and will not be registered under the Securities Act or under any U.S. state securities laws. Accordingly, the Shares may not be offered, sold, pledged or otherwise transferred into the United States or to U.S. investors, unless they are registered, or exempt from, or not subject to, registration under the Securities Act.

This material fact (i) should under no circumstances be construed as, nor constitute, an investment recommendation, an offer to sell or the solicitation of an offer to purchase any of the Company's securities in the United States, Brazil or any other jurisdiction; and (ii) is not intended to be published or distributed, directly or indirectly, in the United States or in any other jurisdiction and is for informational purposes only. The distribution of announcements and the offer and sale of securities in certain jurisdictions may be prohibited by law.

If you would like to receive a free translation of the full Portuguese-language *fato relevante* and are able to certify that you are a "qualified institutional buyer" (as defined in Rule 144A under the Securities Act) to the reasonable satisfaction of the Company, please contact the Company's Investor Relations Department in the City of Santa Bárbara do Sul, State of Rio Grande do Sul, Brazil at Avenida Principal, No. 187, Distrito Industrial, CEP 98240-000, or access the Company's website at <http://ri.3tentos.com.br>.

Santa Barbara do Sul, June 28, 2021

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

Maurício Leonardo Hasson

Chief Financial and Investor Relations Officer